

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas - Juiz de Fora - MG, representada neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Sr. **EDSON TEIXEIRA FILHO**, CPF sob o nº 057.537.166-87 e RG nº MG-123.777, e de ora em diante denominada simplesmente **CISDESTE**, e a empresa AUTO POSTO TREVÓ D'ÁGUA LTDA, estabelecida na Av. Capitão Antônio Carlos de Souza, nº 1451, Bairro Santa Maria, no Município de Carangola - MG CNPJ nº 07.619.280/0001-60, neste ato representada pelo Srta. THAIANY GOMES DE SALES portadora da carteira de identidade RG nº MG-15.113.144 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 074.667.866-50, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

**EMBASAMENTO:** Nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam á presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

- 1.1 - Através da presente Ata de Registro Preço, ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de combustíveis, tipo óleo diesel S10, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II e Ata de Julgamento.

**CARANGOLA - MG**

Item	Descrição	UND	Quantidade	Dotação	Valor Unitário	Valor Total
01	ÓLEO DIESEL S-10	LT	25.000	SAMU/192	R\$4,53	R\$113.250,00

1.2 - O **CISDESTE** não se obriga a adquirir todos os produtos dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - O prazo de vigência do registro de preços será 12 meses, contados da data da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** do edital.

2.2- Durante a vigência da ata de registro de preço, **poderá ser celebrado contrato, respeitando o saldo existente, ficando a vigência vinculada ao respectivo exercício financeiro.**

2.3 - Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº **006/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues no CISDESTE situado a rua Coronel Vidal, 800 bairro São Dimas - Juiz de Fora - MG - CEP.: 36.080-262, para fins de liquidação e pagamento, acompanhado, das seguintes comprovações:

- a. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.1 - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a. total de litros de combustível fornecido;
- b. multiplicação da quantidade de litros pelo preço do combustível, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

c. registro das retenções pertinentes.

3.2 - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores e os resultados das operações deverão apresentar 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pela CONTRATANTE na forma prevista nos itens anteriores, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.4.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

3.4.2. comprovação de regularidade dos documentos descritos no item 8.1 “a”, “b” e “c”.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 – Do CISDESTE**

4.1.1 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

4.1.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal;

4.1.3 - É reservado ao CISDESTE o direito de verificar a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade da Agência Nacional de Petróleo. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos do **CONTRATANTE**, oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

##### **4.2 – Da Promitente Fornecedor**

4.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.2 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CISDESTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações

trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

4.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e assiduidade.

4.2.4 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

4.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CISDESTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

4.2.6 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISDESTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.2.7 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das AF Autorização de Fornecimento.

#### **CLAUSULA VI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

6.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o **Edital do Processo nº 017/2021** da licitação modalidade **Pregão Presencial Nº 006/2021**, para Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – Integram esta Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021, proposta da empresa e Ata de julgamento.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIII- DO FORO**

9.1 – As partes elegem o foro de Juiz de Fora, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 19 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
CISDESTE

\_\_\_\_\_  
AUTO POSTO TREVO D'AGUA LTDA

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: